

PARECER Nº 1214/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 379/02.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Izidoro Martinho Rente, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas ruas Professor Pinheiro Domingues, Alto Angico e Embaixador Samuel Gracie (setor 111 - quadras 015 e 529), situado no bairro Jardim Lisboa, distrito de Ponte Rasa.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Às fls. 04, em observância ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.776/78, que determina que o nome de pessoa viva não poderá ser utilizado para designação de logradouro público, foi juntada Certidão de Óbito do Sr. Izidoro Martinho Rente, que será homenageado tendo seu nome emprestado para a designação do referido logradouro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

A fim de adequar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como à descrição do logradouro, constante das informações às fls. 13, apresenta-se o substitutivo abaixo.

SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 379/01.

Denomina Praça Izidoro Martinho Rente, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas ruas Professor Pinheiro Domingues, Alto Angico e Embaixador Samuel Gracie (setor 111 - quadras 015 e 529), situado no bairro Jardim Lisboa, distrito de Ponte Rasa.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Izidoro Martinho Rente, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas ruas Professor Pinheiro Domingues, Alto Angico e Embaixador Samuel Gracie (setor 111 - quadras 015 e 529), situado no bairro Jardim Lisboa, distrito de Ponte Rasa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/08/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Antonio Paes - Baratão - Relator

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo